

## RECOMENDAÇÃO RELATIVAMENTE AOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DE PROPINAS DE ESTUDANTES QUE SÃO IGUALMENTE DOCENTES E/OU FUNCIONÁRIOS DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Da missão da Universidade de Évora [art.º 2º, nº 2 alínea c) dos Estatutos] faz parte "a socialização do conhecimento", e consta das suas atribuições [art.º 2º, nº 3 alínea f) dos Estatutos] "a valorização dos recursos humanos". Na concretização destes pontos, a Universidade de Évora incluiu no seu Regulamento de Propinas [art.º 10º, nº 2 do Regulamento] que, para "estudantes funcionários da U. Évora", "no caso de estudantes de 2º e 3º ciclo, os mesmos funcionários poderão, de acordo com decisão do Conselho de Gestão (...) obter isenção ou redução da propina do ciclo de estudos em que ingressem".

No Guia de Regimes Especiais de Propinas [nº 6, página 5] concretiza-se qual a documentação necessária para requerer esse regime, e que inclui, nomeadamente, "o parecer do superior hierárquico e do Diretor da Unidade Orgânica ou do Serviço e declaração comprovativa do vínculo à UÉ". Estes pareceres permitem confirmar o interesse das Unidades ou Serviços nesta valorização do seu pessoal, e a existência de condições para que os seus estudos não colidam com as suas normais atividades (exceto nas circunstâncias excecionais que a Lei concede, tais como exames, etc.). Será normal que os responsáveis pelos Serviços tomem em consideração o tipo de curso (ciclo e domínio científico) em que o trabalhador se pretende inscrever, e portanto a vantagem para o serviço onde trabalha da nova qualificação académica que venha a obter, bem como as possibilidades de promoção que daí possam resultar.

Aceitando como óbvio que é do interesse e missão da UÉ valorizar o seu pessoal, docente e não docente, e que uma das formas de concretizar essa atribuição pode passar por favorecer a sua inclusão em cursos e disciplinas já existentes e em funcionamento — e portanto praticamente sem custos adicionais para a própria Universidade de Évora, apenas não se recebendo as propinas que os estudantes normais pagam — foi definido um regime especial para esses trabalhadores que exige um vínculo à U. Évora, mas cujo prazo (a tempo determinado ou a termo incerto) não pode ser justificativo da exclusão de alguns desse regime, porque essa restrição não existe no referido regulamento. A recusa do Conselho de Gestão nalguns casos de alguns funcionários/estudantes da UÉ invoca "não possuírem contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado" parece-nos, portanto injusta e desajustada, e é no sentido de clarificar estas situações, para estudantes que são igualmente docentes/investigadores ou trabalhadores não docentes da Universidade de

Évora, que vínhamos recomendar a revisão deste ponto do Regulamento de Propinas. Para além do mais, esta parece-nos uma forma de valorização da formação contínua desses trabalhadores (passível de inclusão nas exigências legais) que praticamente não apresenta custos de funcionamento, e contribui fortemente para o reforço da qualificação destes — como aliás é patente pelas dezenas de trabalhadores da UÉ que assim reforçaram a sua formação académica, a todos os níveis, com a maioria a manterem-se como membros mais habilitados e valorizados das equipas desta universidade. Compreende-se, contudo, a perspetiva da Universidade de Évora de poder aproveitar, pelo menos durante algum tempo, a melhoria de qualificação que o trabalhador obteve com o apoio da universidade (pela isenção ou redução de propinas). Propõe-se assim que quem ficar com isenção ou redução de propinas assine um compromisso com a instituição em que, naquilo que dependa estritamente da sua decisão e vontade, se compromete a manter-se a trabalhar na Universidade de Évora por um período igual ao tempo em que gozou da isenção de propinas, ou 50% do tempo em que teve redução de propinas

A inexistência de "contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado" resulta do aumento geral da precariedade laboral e dos contratos a termo certo, que se estendeu também à administração pública (como a Lei nº 11/2008 de 20 de fevereiro veio reconhecer, introduzindo o subsídio de desemprego para os funcionários públicos), e portanto não é imputável à responsabilidade dos mesmos trabalhadores, que não devem ser discriminados por essa razão.

É compreensível, contudo, a preocupação de que a concessão de direitos (neste caso de isenção de propinas) não se estenda notoriamente para além dos prazos em que os trabalhadores se mantenham com contrato com a universidade: o limite mais óbvio desse direito seria assim colocado no final do período letivo subsequente (ano letivo ou semestre letivo), e ser necessário, em caso de renovação de contrato, nova declaração que a data do termo.

Noutros casos, também não têm sido considerados casos de **trabalhadores e investigadores que são pagos por verbas próprias de entidades pertencentes à Universidade de Évora** (Centros de Investigação, Cátedras, Ciência Viva, Universidade Sénior, projetos, etc.), algumas nem sequer tendo personalidade jurídica própria, mas que não são aceites ao abrigo do referido art.º 10º, nº 2 do Regulamento de Propinas.

Por isso mesmo, vínhamos apresentar nesta Recomendação uma proposta de alteração do art.º 10º, nº 2 do Regulamento de Propinas, cuja nova versão diria:

2. Estudantes funcionários da U. Évora – os funcionários da Universidade de Évora (quer sejam trabalhadores não docentes, investigadores, ou trabalhem em qualquer órgão ou entidade pertencente ou incluída nesta Universidade, independentemente do prazo do seu vínculo) matriculados e inscritos no 1º ciclo podem usufruir de propina mínima nos termos do regulamento de Candidatura ao Regime de Isenção de Propinas por Trabalhadores Não Docentes da Universidade de Évora. No caso de estudantes de 2º e 3º ciclo, os mesmos funcionários poderão, de acordo com deliberação do Conselho de Gestão, nos termos do referido regulamento, obter isenção ou redução da propina do ciclo de estudos em que ingressem. Este direito cessa no final do ano letivo subsequente ao termo do contrato com

a Universidade de Évora. Os estudantes funcionários que fiquem com isenção ou redução de propinas assinam um compromisso com a instituição em que, naquilo que dependa estritamente da sua decisão e vontade, se comprometem a manter-se a trabalhar na Universidade de Évora por um período igual ao tempo em que gozaram da isenção de propinas, ou 50% do tempo em que tiveram redução das mesmas. Em caso de incumprimento por parte do estudante funcionário, este deverá ressarcir a Universidade dos valores que lhe foram isentados por força de aplicação do presente Regulamento.

Ambos os Provedores estão ao dispor da Reitoria e Conselho de Gestão para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Universidade de Évora, 1 de junho de 2023.

O Provedor dos Trabalhadores não Docentes e não Investigadores

O Provedor do Estudante

Joaquim Godinho

Manuel Pereira dos Santos